

JORNAL OFICIAL Nº 144, de 3/12/59

310-L

LEI N. 596

De 20 de Novembro de 1959

Dispõe sobre a
cessão de terrenos
para moradia
precária.**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—As áreas do patrimônio municipal, onde se permitiu precariamente a moradia rustica de famílias transferidas da margem do Paraíba, serão loteadas e vendidas para facilitar a construção da casa propria de proletários (Lei n° 1, de 18 de setembro de 1947, art. 18).

§ 1.o—A planta será organizada de modo que se facilite a aquisição de áreas ocupadas por moradias precárias, até o máximo de 200 metros quadrados, aproveitando-se, tanto quanto possível, árvores frutíferas ou ornamentais.

§ 2.o—Ao interessado na aquisição do lote onde tiver fixado a sua habitação provisória poderá ser feita a cessão, ao maior preço unitário aprovado na ultima concorrência pública de terrenos adjacentes e assemelháveis, facilitando-se-lhe o pagamento em 60 mensalidades, inclusive juros a 6%, calculados pela tabela Price (Lei n. 26, de 8 de Maio de 1948, artigo 8.o).

Artigo 2.o—No primeiro mês da vigencia desta lei, a repartição competente convidará os interessados a valer-se do disposto no parágrafo 2.o do artigo 1.o.

§ Único—Ao cabo de 30 dias do aviso, prorrogáveis por mais 60, a requerimento do interessado, se ocorrer justa causa, a juiz do Prefeito, os terrenos serão vendidos em concorrência pública a quem maior preço oferecer, sujeitando-se o ocupante revel às disposições do direito comum.

Artigo 3.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de Novembro de 1959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.